



UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PARECER JURÍDICO**  
ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista  
2022



UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PARECER JURÍDICO**

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Ms. Renato Nery Machado e Prof. Rafael B. Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Comentado [1]: Regular.  
1,0

**NOTA FINAL**

1,6

Estudantes

João Victor Bernal Moreira, RA 20000470

Leonardo Brandi Mariano, RA 20000394

Rodrigo Messias de Oliveira, RA 20001278

## **PROJETO INTEGRADO 2022.1**

### **5º Módulo - Direito**

#### **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

Os alunos, em trios (formações que poderão ser alteradas para o próximo bimestre), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

#### **OBJETIVOS**

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

#### **INSTRUÇÕES**

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas.** Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 31/03/2022**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 01/04/2022

#### **PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

## **CASO HIPOTÉTICO**

---

Há mais de 20 anos a paisagem típica do cerrado havia sido trocada pela massiva presença do concreto armado. Críticas foram recebidas desde o início da radical transformação de vida, mas Eduardo sentia que, apesar de todos os pesares, suas escolhas foram as corretas.

Nascido e criado em uma fazenda de Taquaruçu, distrito situado há menos de 30 quilômetros da capital do Tocantins, o filho único de Carmem e Sebastião levou uma vida simples em meio à natureza, compatível com os modestos rendimentos auferidos pelo pai, um pequeno produtor agrícola. Naquela época, pensava em trabalhar com turismo rural nas cachoeiras dos arredores, ou talvez seguir os passos dos seus tios, pecuaristas do interior do Estado.

A televisão era, de fato, uma janela para o restante do mundo, porém a programação regional mostrava lugares e atividades do seu cotidiano, transmitindo a mensagem de que não havia muito mais o que ele

pudesse fazer. Foi somente com o advento da internet, acessada em precárias condições nos computadores da escola, que Eduardo conheceu novas realidades, inusitadas para um garoto do campo, e ficou seduzido pela dinâmica das grandes metrópoles.

Ao concluir o ensino médio, o jovem não teve dúvidas em se candidatar a vagas em universidades, disposto a seguir um caminho distinto dos seus familiares. Dona Carminha bem que tentou manter o filho por perto, tendo convencido o marido a transferir a pequena propriedade rural em que viviam para o nome de Eduardo, mas o lado cosmopolita dele prevaleceu. Devidamente aprovado no processo seletivo, foi cursar Relações Internacionais em uma universidade pública do Distrito Federal.

Ainda que difíceis, Eduardo viveu seus melhores anos no curso universitário. Com estilo interiorano e postura generosa, construiu boas amizades durante o bacharelado, e não demorou até ser apelidado de "Santo Cristo" pelos colegas, por ter deixado pra trás todo o marasmo da fazenda e ter ido a Brasília – únicas características que tinha em comum com o hostil personagem da famosa canção. Marisa, a autora da alcunha, o auxiliou demais desde aquela época, e acabou se tornando a sua melhor amiga. Filha do Senador Affonso Medeiros, usou a influência do pai para manter Eduardo empregado enquanto cursava de Relações Internacionais, o que garantiu sua permanência e sua sobrevivência no Distrito Federal.

A rotina exaustiva, de trabalho durante o dia e de estudo no período noturno, preocupava demais a Dona Carminha, que muito insistiu no retorno do filho, por acreditar que Eduardo poderia ter uma vida melhor e menos desgastante ao lado da família no Tocantins. Mas o desejo do rapaz, de fazer o que fosse necessário para se tornar um diplomata, mais uma vez frustrou as expectativas maternas.

Nem mesmo a morte do pai foi capaz de abalar seus projetos no Planalto Central. Sabia que a mãe teria problemas em levar uma vida solitária na área rural, então sugeriu que ela fosse morar em Palmas ao lado

das irmãs. Apesar da insatisfação, Dona Carminha acatou a opinião do filho e foi viver na cidade, deixando a propriedade sob os cuidados de Quinzinho, amigo de longa data da família, também por sugestão de Eduardo.

Eduardo não se tornou um diplomata, no fim das contas. Em que pese o indispensável auxílio recebido de Marisa, nunca teve condições financeiras suficientes para se dedicar inteiramente aos estudos, insuperável obstáculo de uma preparação adequada para o concorrido concurso público do Itamaraty. Após amargar algumas previsíveis reprovações, conformou-se em deixar o sonho de lado, mas se firmou como um profissional bem sucedido na Capital Federal. Com toda sua dedicação, ficou marcado pela brilhante atuação na área de comércio exterior, e, sempre com o aval dos Medeiros, atingiu altos postos executivos em empresas multinacionais.

— Eu fico muito feliz em ver até onde você chegou.

— E eu, Marisa, sou extremamente grato por tudo o que seus familiares, e principalmente você, fizeram por mim.

— Imagina, Eduardo. Meu pai ajuda todo mundo por aqui. É claro que não negaria suporte a um amigo tão querido da filha.

— Pode não parecer muita coisa, mas acredite: foi esse apoio que permitiu a transformação da minha vida. Isso não tem preço.

— Edu, hoje você está bem, consegue andar com as próprias pernas, conquistou o seu espaço. Mas não tenha dúvidas de que, se alguma coisa acontecer, eu estarei aqui pra te ajudar. Sempre. Como bem disse Antoine de Saint-Exupéry, “tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”.

— Acho que é por isso que eu nunca me tornei um diplomata. Não tenho essa erudição!

— Você é brilhante, e a gente nunca sabe o que está por vir.

Era ano de eleições presidenciais no Brasil, e o Senador Affonso Medeiros estava disposto a apresentar sua candidatura ao mais alto cargo da República antes de encerrar a carreira política. Quando jovem, participou de movimentos estudantis que o impulsionaram na vida pública. Participou de diversos pleitos, tendo saído vencedor na maioria das vezes. No Rio de Janeiro foi Vereador, Prefeito da capital e Governador do Estado. Também tinha no currículo algumas passagens como Ministro de Estado, um mandato como Deputado Federal e três como Senador. Um último objetivo deveria ser atingido para colocá-lo em definitivo na história nacional.

— Tenho certeza de que o senhor conseguirá se eleger nas eleições deste ano, Senador — disse Eduardo durante a festa de aniversário da amiga Marisa.

— Eu espero que sim. O pessoal do meu partido também está confiante, mas sei que cada eleição é uma guerra. E que cada semana conta muito para conseguir votos.

— Os outros candidatos não têm experiência.

— Mas alguns têm popularidade. São influentes nas redes sociais, diferente de mim, que só leio algumas notícias no Facebook.

A eleição foi bastante disputada. Medeiros chegou ao segundo turno com seu adversário liderando as pesquisas, mas conseguiu reverter a vantagem na reta final, e acabou eleito Presidente da República.

Nos meses de novembro e dezembro daquele ano houve a formação da equipe ministerial, com nomes majoritariamente indicados pelos partidos que apoiaram a candidatura do Presidente eleito.

— Meu pai está com os nervos à flor da pele.

— Por que, Marisa?

— Ai, Edu. Em tese é ele quem vai comandar tudo, nomear os Ministros e tudo mais. Mas isso é bem em tese! Se ele não retribuir alguns



favores a esse pessoal que ajudou na campanha, já vai começar o mandato sem apoio no Congresso.

— Já perderia o apoio antes do mandato começar?!

— Exatamente. E ele está bastante insatisfeito com algumas indicações dos partidos.

— Entendo...

— Para Ministro das Relações Exteriores, por exemplo, querem colocar um sujeito que ele já conhece de longa data, e que não tem exatamente as melhores credenciais.

— Esse seria um cargo dos sonhos para nós, não é mesmo?

— Você gostaria de ser o Chanceler?

— É óbvio! Durante a faculdade não falávamos de outra coisa. Fazer parte da diplomacia já seria incrível, imagine como deve ser estar à frente do Itamaraty.

— Você não tirou isso da cabeça ainda, né.

— Tive que abandonar o projeto... Sonhos não pagam contas.

— Se o meu pai não estivesse com tanta gente no pé dele, pedia pra te indicar, Edu! Só pra você ter esse gostinho.

A sabedoria e a experiência de Affonso Medeiros garantiram um início de mandato bastante tranquilo. Com amplo apoio do Legislativo, pôde implementar as medidas apresentadas, e seus índices de popularidade deram sinais de crescimento. Toda aquela calma estava prestes a acabar, contudo.

— Marisa, você pode vir essa noite no Alvorada?

— Oi, pai. Claro que posso. Tenho alguns compromissos até por volta das 19h00, mas sigo direto até aí.

Mais tarde, na chegada ao Palácio, Marisa foi abordada e teve o veículo revistado pelos Dragões da Independência, como qualquer outra cidadã teria ao se aproximar das instalações presidenciais. Do lado de dentro, foi acomodada pelos servidores responsáveis pelo serviço de mordomia, e ficou à espera do seu pai.

— Boa noite, minha filha. Espero que não tenha sido muito difícil pra você chegar até aqui.

— Não foi, só o protocolo padrão mesmo. Mas fui bem tratada.

— Que bom. Pedi para você vir até aqui para tratar de um assunto um pouco delicado.

— Sou toda ouvidos.

— Você deve se recordar da época em que eu estava montando a equipe ministerial no fim do ano passado.

— Sim, me lembro perfeitamente.

— Pois bem. Aquele sujeito que acabou à frente do Itamaraty está me causando problemas. Graves problemas. Chegou até minha assessoria a informação, dada por um jornalista, de que haveria um enorme desvio de verbas no Ministério das Relações Exteriores, por parte de alguns servidores de carreira do Ministério, e contando, não só com a ciência, e sim com a participação do Chanceler.

— Eu não acredito nisso, pai!

— E, pra piorar, o jornalista disse que comunicou meu pessoal por conta de um dever cívico, alguma bobagem nesse sentido, mas que a matéria seria publicada dentro de, no máximo, dois ou três dias.

— E o que o senhor pretende fazer?

— Eu já chamei aquele filho da puta pra uma reunião agora a noite, e farei com que ele se afaste voluntariamente do Ministério, ou eu mesmo

o afastarei, jogando o nome dele na lama. Eu não vou me prejudicar por isso!

— Acho que o senhor está certo.

— O problema é que embarco para Nova Iorque dentro de algumas horas, e preciso ter um novo nome para indicar antes disso. Ninguém pode sequer sonhar que haverá uma troca no Ministério essa noite, ou os partidos vão me pressionar novamente.

— Será que eu posso te auxiliar nessa indicação?

— Pra isso que te chamei aqui. Você tem contato com várias pessoas desse segmento, professores, diplomatas etc, e eu quero um nome técnico, e não político.

— Olhe, pai, eu tenho um nome que o senhor conhece, mas acredito que não havia cogitado.

— Quem?

— O Eduardo.

— Que Eduardo?

— O Edu, pai, meu amigo, que a gente ajudou a faculdade inteira.

— Edu "Santo Cristo".

— Sim. Eu tenho certeza que ele ficaria extremamente honrado de assumir esse cargo, e desempenharia as funções com brilhantismo.

— Edu "Santo Cristo"... não é um nome da política, mas ao mesmo tempo é alguém conhecido e respeitado na área de comércio exterior.

— O Eduardo é maravilhoso, pai. E ele mantém aquele jeitão do interior, é um conciliador nato.

— Está feito. Antes de você sair, deixa o contato dele com a Fabiana, que ela se encarrega do que for necessário. Muito obrigado, minha filha. Você, mais uma vez, tornou a minha vida mais fácil.

Marisa ficou em êxtase, e falou com Eduardo tão logo colocou os pés para fora do Alvorada.

O dia seguinte amanheceu com a notícia da queda do Chanceler, envolvido em um caso de corrupção sem precedentes no Ministério das Relações Exteriores. Os portais de notícia deram conta de que ele entregou sua exoneração pessoalmente ao Presidente da República na noite anterior, e que o novo Ministro tomaria posse nas próximas horas. O assunto foi notícia em todo o mundo, tendo os termos “Chanceler” e “Itamaraty” chegado aos *trending topics*.

Por volta das 09h30, em cerimônia singela e rápida, Eduardo assumiu o posto de Ministro das Relações Exteriores, tendo recebido o termo de posse das mãos da Vice-Presidente da República, em razão da viagem realizada por Medeiros horas antes.

De lá, Eduardo seguiu diretamente para o Palácio do Itamaraty, e verificou as principais pendências deixadas pelo antecessor. Na agenda de compromissos estava marcada uma viagem para Genebra dois dias depois, para tratar de questões humanitárias no Escritório das Nações Unidas.

— O senhor trouxe a Carta de Plenos Poderes? — perguntou a chefe do gabinete.

— Eu tenho este documento que acabei de receber das mãos da Vice-Presidente — respondeu Eduardo, exibindo o termo de posse.

— Teremos que providenciar a Carta, senhor Chanceler. Estou aqui há mais de quinze anos, e sempre tive que encaminhar esse documento para legitimar a participação dos Ministros em eventos da ONU.

— Como fazer isso?

— Tem que vir assinada pelo Presidente da República.

— Ele está em viagem aos Estados Unidos até o final da semana. A Carta pode ser assinada pela Vice?

— Não há qualquer impedimento, senhor, já que ela está no exercício das funções presidenciais neste momento. O problema é que muita gente deve ter agendado compromissos com ela ao saberem da viagem do Presidente. Acho que não resolvemos isso antes da próxima semana.

— Mas a viagem está marcada para daqui dois dias.

— Eu sei disso, senhor. Fico no aguardo das instruções. Há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

O recém empossado Ministro olhou para a servidora com inconformismo, e, antes que deixasse a sala, a chefe do gabinete ainda completou:

— A propósito, o pessoal da roubalheira, que eu não quero nem contato, ainda está por aí. Deixei na mesa do senhor um dossiê completo de toda a palhaçada que aconteceu no Ministério. Não que eu tenha alguma coisa a ver com isso. Como disse, há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

Eduardo ficou inquieto. Menos de uma hora após assumir o cargo tomou ciência de grandes problemas para solucionar. Certamente não seria bem recebida a notícia de que o Ministro das Relações Exteriores não compareceu a uma audiência na ONU, e muito menos de que servidores sabidamente corruptos continuavam no exercício das funções. Enquanto tentou fazer contato com alguém próximo da Presidência, foi surpreendido pela visita de um Oficial de Justiça.

— Bom dia, doutor. Hoje eu consegui achar o senhor quando eu vi todas aquelas notícias. Não vou tomar muito do seu tempo.

— Bom dia. O senhor está aqui para tratar de algum assunto do Ministério? A AGU fica na...

— Não, o que eu trago aqui não tem qualquer relação com o Ministério. Vim trazer a citação de um processo contra o senhor mesmo, pessoa física.

— Muito estranho. Não me envolvi em qualquer problema, pelo que me lembre.

— Tá aqui. É uma ação civil pública que pede a reparação de danos ambientais. Parece que o senhor é proprietário de uma área no Tocantins que está com algumas irregularidades.

— Meu Deus! Eu dificilmente vou pra lá, não sei nada do que se passa na propriedade.

— Parece que o senhor vai pouco lá mesmo. Deu o maior trabalhão pra te encontrar. Eu mesmo rodei Brasília umas quatro vezes pra entregar o mandado.

— Enfim, o que eu tenho que fazer? Preciso assinar?

— Sim, em cima da linha, onde eu já fiz o xis.

A leitura da inicial da ACP, anexada ao mandado de citação, revelou que vinha ocorrendo supressão de vegetação nativa na propriedade de forma irregular. Eduardo logo imaginou que Quinzinho é quem deveria ter agido daquela forma, já que seu pai sempre fez um manejo bastante sustentável dos recursos ali presentes, e sua mãe nunca trabalhou naquelas atividades.

— Alô. É o Quinzinho?

— Opa! Sou eu sim. Quem fala?

— Quinzinho, aqui é o Eduardo, filho do Tião e da Carminha.

— Oh, seu Eduardo. Eu queria mesmo falar com o senhor, mas não tinha o contato.

— Tava precisando falar comigo?

— Pois é... aconteceu uma coisa muito chata aqui. Começou uma história que eu tirei umas árvores da propriedade do senhor, e não podia. Moro na roça desde pequeno, e a gente sempre fez esse tipo de coisa.

— Estou sabendo disso. Chegou uma notificação pra mim.

— Eu não sei nem o que dizer, seu Eduardo. Tô muito envergonhado de te dar essa dor de cabeça.

— Fica calmo, Quinzinho. Eu tenho certeza de que tem uma forma da gente acertar isso. A coisa se resolve, e você continua aí, cuidando da propriedade pra mim.

— E com quê cara eu consigo fazer isso, doutor?

— Como assim?

— Deixa eu explicar. Meu pai sempre me ensinou, seu Eduardo, que a gente nunca pode dever e atrapalhar a vida dos outros, que tem que saber quando ajuda e quando atrapalha, e eu não quero mais causar problema para o senhor.

— Não quer mais trabalhar na propriedade, então?

— Eu não posso. Tô muito chateado, não queria que isso tivesse acontecido. Acho que é hora de eu pegar minhas coisinhas e ir cuidar da minha vida.

— Calma, Quinzinho. Você tem casa, alguém que possa te ajudar?

— Fica tranquilo, seu Eduardo. Eu sempre fui homem simples. Tenho uma pensãozinha da minha velha, que se foi já faz uns três anos. Não dá nem um salário mínimo, mas é suficiente pra mim. Já pedi pra ver conferir o valor no INPS, e me disseram que é isso mesmo, então a gente vive com o que tem.

Eduardo, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Mesmo tendo tomado posse como Ministro das Relações Exteriores, o consulente deverá providenciar uma Carta de Plenos Poderes para representar a nação brasileira na audiência com a ONU?
2. Cabe ao consulente, na condição de Ministro das Relações Exteriores, responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção?
3. O consulente é responsável pela reparação dos danos ambientais ocorridos na sua propriedade, ainda que tenham sido causados por Quinzinho?
4. É possível que Quinzinho receba um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo, conforme narrado por ele na chamada telefônica?

Na condição de advogados de Eduardo, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.



# PARECER

---

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensabilidade de carta de plenos poderes para o Chanceler. Competência do Ministro de Estado para aplicação de penalidades disciplinares. Responsabilidade do proprietário como poluidor indireto. Valor do benefício previdenciário post-mortem.

Consultante: Eduardo

EMENTA: DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. DISPENSA DE CARTA DE PLENOS PODERES. REPRESENTAÇÃO CHANCELER. DIREITO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO MINISTRO DE ESTADO. PENALIDADES DISCIPLINARES. DIREITO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO COMO POLUIDOR INDIRETO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POST-MORTEM INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.

Trata-se de uma consulta formulada por Eduardo, atual Ministro das Relações Exteriores do Brasil, sobre os seguintes temas: necessidade de carta de plenos poderes para o Chanceler representar o Brasil na ONU, competência do Ministro de Estado na aplicação de penalidades a servidores públicos, bem como a possibilidade da pensão por morte ser inferior ao salário mínimo.

Consta da instrução que o Presidente da República Federativa do Brasil, Affonso Medeiros, ao tomar conhecimento de um desvio de verbas no Ministério das Relações Exteriores por parte de servidores de carreira da pasta, mediante participação do Chanceler, promoveu a substituição do Ministro por Eduardo.

Em virtude da viagem do Chefe de Estado a Nova Iorque, o novo Ministro das Relações Exteriores recebeu o termo de posse da Vice-Presidente da República. Ato contínuo, Eduardo verificou as pendências deixadas pelo antecessor e constatou na agenda de compromissos uma viagem em dois dias para o Escritório das Nações Unidas em Genebra, relativa a questões humanitárias.

Na sequência, a chefe de gabinete requisitou ao Chanceler a Carta de Plenos Poderes assinada pelo Presidente da República, como condição para legitimar a participação dos Ministros em eventos da ONU, o qual, considerando a ausência da autoridade máxima do Executivo, perguntou-lhe acerca da possibilidade de assinatura do referido documento pela Vice-Presidente, sendo informado pela profissional que não haveria restrições.

Todavia, foi comunicado, também, que a aludida dirigente, em decorrência da assunção das funções presidenciais, estaria sobrecarregada de afazeres, circunstância que inconformou o Ministro, tendo em vista a iminência de sua diligência.

Mais a mais, ainda naquela ocasião, a chefe de gabinete registrou que os servidores envolvidos no escândalo de corrupção permaneciam em exercício de seus cargos, de modo a atribuir-lhe a responsabilidade sobre a resolução da problemática.

Em seguida, enquanto Eduardo tentava contato com alguém próximo da Presidência, foi surpreendido por um Oficial de Justiça, o qual citou-o, como pessoa física, de uma Ação Civil Pública acerca de supressão irregular de mata nativa em sua propriedade no Tocantins, a qual fora recebida de seu falecido pai, como forma de atender o pedido de sua mãe, Carmem, de tentar manter próximo o filho.

No passado, após a ida do descendente ao Distrito Federal para cursar Relações Internacionais, e a posterior morte do marido, Dona Carminha, a pedido de Eduardo, foi morar em Palmas ao lado das filhas, atribuindo a Quinzinho, amigo de longa data da família, o dever de cuidado da propriedade.

Hodiernamente, por meio de chamada telefônica, o caseiro confessou para Eduardo a ocorrência do dano ambiental, alegando que, por conviver no ambiente rural desde a infância, tal conduta fazia parte de seu cotidiano. No decorrer da ligação, Quinzinho, em evidente sentimento de culpa, noticiou a impossibilidade de permanecer na propriedade.

Preocupado com o velho amigo, o atual Chanceler questionou-o se ele possuía alguma moradia ou alguém para o ajudar. Em resposta, o caseiro afirmou que recebia pensão por morte de sua aparente companheira, cujo valor, inferior a um salário mínimo, havia sido confirmado pelo INPS.

Diante do exposto, o consulente, enquanto atual Ministro das Relações Exteriores do Brasil, questiona acerca da necessidade de apresentação da Carta de Plenos Poderes para representação do país na audiência com a ONU, além de indagar sobre sua competência referente à responsabilização dos servidores envolvidos no esquema de corrupção.

Por fim, ainda pergunta sobre sua responsabilidade na reparação dos danos ambientais causados em sua propriedade, ainda que promovidos por Quinzinho, bem como interpela acerca da possibilidade do citado amigo em recolher um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo.

É o breve relatório das questões submetidas a manifestação jurídica.

Passa-se ao parecer opinativo.

## **I. DA DISPENSA DE CARTA DE PLENOS PODERES PELO CHANCELER**

Preliminarmente, no tocante à indagação em comento, imprescindível recordar a importância do Ministério das Relações Exteriores, órgão do Poder Executivo também conhecido como Itamaraty, o qual é responsável pelo assessoramento do Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil assim como missões diplomáticas, atua em negociações, promoção de produtos nacionais no comércio exterior, além de zelar e proteger os cidadãos.

O papel de representar o Brasil no cenário internacional é de extrema importância, por isso, além do Presidente, os únicos que podem assinar por tratados internacionais são: o Ministro das Relações Exteriores e os Embaixadores, mesmo que com competência derivada, outros cargos como Diplomatas e funcionários públicos também podem, desde que em posse de uma carta de plenos poderes assinada pelo Presidente da República e aprovada sendo enviada ao Congresso Nacional para total ratificação ou possíveis emendas, sendo depois publicada.

Quando se trata de representação em cenário internacional, mediante celebração de acordos e tratados, vislumbramos a importante Convenção de Viena de 1979, configurada como um instrumento internacional do qual participaram diversos países, no sentido de regulamentarem a confecção de um tratado, prevendo regras de representação e sua aplicação,

formalidade, obrigatoriedade de respeito ao direito internacional - diferencia-se um tratado internacional de um acordo comum.

Resultado de todas as exigências nasce o “*pacta sunt servanda*” que é compreendido como a autorização e consentimento de todos os sujeitos envolvidos em boa fé e concordância com o direito internacional.

Seguindo para o questionamento apresentado encontramos a resposta no seio do artigo 7º, 2, colaciona-se:

Artigo 7 [...]

2. Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:

a) os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os Ministros das Relações Exteriores, para a realização de todos os atos relativos à conclusão de um tratado;

Destarte, podemos responder a pergunta se baseando em uma doutrina a nível internacional, ficando claro que por se tratar de um Ministro das Relações Exteriores e já empossado em seu cargo não haveria óbice algum na representação do país no Escritório das Nações Unidas sem estar em posse de tal documento, haja vista sua competência de representar o País na ausência do Presidente no que se refere à tratados e acordos internacionais. Reforçando o pensamento temos a obra de Mazzuoli (2021, p. 526):

Modernamente, dada a variedade de funções que lhe incumbem, o chefe de Estado não tem mais condições de atender pessoalmente à direção de todos os serviços do país no exterior. Daí a necessidade de instituir-se um intermediário (para falar como Oppenheim) entre o Estado e as demais potências estrangeiras, que vem a ser exatamente o Ministro das Relações Exteriores. Tal se justifica pelo fato de terem os chefes de Estado outras funções além da de participar de negociações internacionais e de concluir tratados com as demais potências estrangeiras, daí crescendo a importância dos Ministros das Relações Exteriores para a condução e desenvolvimento da política exterior do Estado.

O Ministro das relações exteriores, assim como os chefes de missões diplomáticas, não possui a obrigatoriedade de apresentar uma carta de plenos poderes para representar e assinar tratados internacionais por terem um cargo de alto nível de competência e responsabilidade. O documento é necessário para aqueles que são diplomatas e funcionários públicos que queiram na ausência de superiores representar o Estado, a carta deve ser assinada pelo Presidente da república e também acolhida pelo Congresso Nacional onde haverá sua ratificação ou arquivamento dentro do prazo de até um ano.

**Comentado [2]:** Prerrogativa privativa do Presidente da República

Tratados internacionais possuem força de norma supralegal, sendo assim estão acima das leis ordinárias mas abaixo da constituição federal. este entendimento foi feito pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do recurso ordinário 466.343–sp em 2008 de relatoria do Ministro Cezar Peluso.

Visto a importância do Ministro das relações Exteriores, faz se breve que ele possui alto poder no meio internacional em diversas questões, em vendas de produtos nacionais, faz política em prol dos brasileiros que moram no estrangeiro e também pactuam, por assim assinam tratados a nível internacional, o papel de um Ministro das relações exteriores é fundamental e essencial para toda uma nação inclusive por auxiliar o chefe de governo em suas decisões, não sendo prudente a limitação de seu Poder pela falta um mero documento.

## II. DA COMPETÊNCIA DO MINISTRO DE ESTADO NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES DISCIPLINARES

De proêmio, antes de enveredar sobre os caminhos da responsabilização administrativa, mister se faz a conceituação de servidor público, sendo, de acordo com a doutrina que se destaca, toda pessoa física que presta serviços à figura estatal e às pessoas jurídicas da Administração Indireta (2021, p. 697).

Nessa toada, tais agentes possuem direitos e deveres positivados na Carta Magna, na forma dos artigos 37 a 41, bem como em legislação específica, qual seja a Lei nº 8.112/1990, diploma aplicável aos servidores civis da Administração Pública Federal.

No que tange às autoridades responsáveis pela aplicação de penalidades disciplinares, deve-se analisar o artigo 141 da aludida norma, *ipsis litteris*:

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

**II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;**

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão. (Grifo nosso).

**Comentado [3]:** Explorou a atuação na sociedade internacional e a importância deste agente nas relações internacionais.

Falou das funções e como ele atua para representar o Brasil.

Tais questões deixaram o trabalho mais robusto, além de contextualizar a resposta do motivo pelo qual ele não precisa da carta.

Quanto ao cerne da questão, a resposta foi acertada no sentido de que ele não precisa do documento.

Poderiam ter colocado mais uma doutrina e não teve nenhuma jurisprudência...

Nota: 1,5

Da análise do supracitado inciso II, depreende-se que cabe aos Ministros de Estado a aplicação de penalidades na hipótese de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Nesse liame, o Decreto nº 3.035/1999 dispõe acerca da competência dos Ministros em linhas semelhantes, senão vejamos:

Art. 1º Fica delegada competência aos Ministros de Estado e ao Presidente do Banco Central do Brasil, vedada a subdelegação, para, no âmbito dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que lhes são subordinados ou vinculados, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do órgão de assessoramento jurídico, praticar os seguintes atos:

I - julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, nas hipóteses de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores;

II - exonerar de ofício os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou converter a exoneração em demissão;

III - destituir ou converter a exoneração em destituição de cargo em comissão de integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, níveis 5 e 6, e de Chefe de Assessoria Parlamentar, código DAS-101.4;

IV - reintegrar ex-servidores em cumprimento de decisão judicial.

As Egrégias Cortes Superiores nas oportunidades de analisar a delegação da citada competência aos Ministros de Estado, proferiu em uníssono:

STF - MANDADO DE SEGURANÇA nº 25.518/DF . Rel. Min. FELIX FISCHER. DJ de 19.6.2000. o “I. Presidente da República: competência para prover cargos públicos (CF, art. 84, XXV, primeira parte), que abrange a de desprovê-los, a qual, portanto é susceptível de delegação a Ministro de Estado (CF, art. 84, parágrafo único): validade da Portaria do Ministro de Estado que, no uso de competência delegada, aplicou a pena de demissão ao impetrante.” (Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgado em 14/06/06)

STF - RMS nº 25.367/DF . Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJ de 5.5.2006 o “Nos termos do parágrafo único do art. 84 da Magna Carta, o Presidente da República pode delegar aos Ministros de Estado a competência para julgar processos administrativos e aplicar pena de demissão aos servidores públicos federais. Para esse fim é que foi editado o Decreto nº 3.035/99.”

STJ - MANDADO DE SEGURANÇA nº 7985/DF (2001/0137598-5) Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 19.6.2000. o “A Lei nº 8.112/90, na letra do seu artigo 141, inciso I, efetivamente declara ser da competência do Presidente da República, entre outras, a aplicação da penalidade de demissão de servidor, competência essa, contudo, delegável, como previsto no artigo 84, incisos IV e VI, e parágrafo único, da Constituição da República e nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67.

Ainda, fundamental consignar que, no entendimento da Advocacia-Geral da União, tratando-se de aplicação de penalidade mais branda que a cominada em lei, não há óbice para que o respectivo julgamento do processo disciplinar seja realizado pela autoridade instauradora, colaciona-se a literalidade:

PARECER VINCULANTE Nº GQ – 177 (Processo nº 00001.012232/97-24) o “Verificadas a autoria e a infração disciplinar a que a lei comina penalidade de demissão, falece competência à autoridade instauradora do processo para emitir julgamento e atenuar a penalidade, sob pena de nulidade de tal ato (...) O julgamento de processo disciplinar de que advém a aplicação de penalidade mais branda que a cominada em lei, efetuado pela autoridade instauradora, não obsta que aquela efetivamente competente julgue e inflija a punição adequada, sem que esse ato caracterize dupla irrogação de pena, em razão de um mesmo fato ilícito.”

Corroborando com a referida assertiva, a Controladoria-Geral da União proferiu importante entendimento:

Controladoria-Geral da União - Manual de Processo Administrativo Disciplinar o “ (...) a delegação de competência constante do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27/04/99, não se aplica às hipóteses de demissão de titulares de autarquias e fundações públicas e aos ocupantes de cargo de natureza especial, conforme previsão expressa no § 2º do mesmo artigo. Assim, a demissão de tais autoridades ainda compete ao Presidente da República.” (...) “Tendo se cogitado inicialmente de pena que ultrapassa a competência da autoridade instauradora, se, todavia, ao final, a autoridade julgadora entender pelo arquivamento ou pela aplicação de pena branda, cabe a ela mesma julgar e determinar o arquivamento ou aplicar a pena, não se justificando fazer o processo retornar à autoridade instauradora para que esta arquive, advirta ou suspenda o servidor.”

Portanto, de acordo com as informações expostas neste tópico, outra não é a conclusão de que o Ministro das Relações Exteriores pode e deve responsabilizar os servidores envolvidos na corrupção nos termos acima consignados.

### **III. DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO COMO POLUIDOR INDIRETO**

Afeito à indagação relativa à responsabilidade do Chanceler acerca dos danos ambientais praticados por Quinzinho nos limites de sua propriedade no Estado do Tocantins, inicia-se replicando o conceito de poluidor trazido pela importante Lei nº 6.938/1981, em seu artigo 3º, inciso IV, qual seja: “pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”.

Em análise sequencial, fundamental realçar que a norma destacada no parágrafo anterior positivou, na forma de seu artigo 14, § 1º, a teoria da responsabilidade objetiva:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Verifica-se, portanto, que o elemento relacionado à culpa é dispensável, de modo a configurar a responsabilidade civil objetiva. Nessa esteira, Fiorillo (2022, p. 121) destaca que o fundamento da supracitada disposição é a própria Carta Magna, em seu artigo 225, § 3º, haja vista que não estabeleceu qualquer elemento referente à culpa, vejamos a lição:

O direito ambiental, atento a essas modificações e considerando a importância dos bens tutelados, adota a chamada responsabilidade civil objetiva. Claro está que não se cuida efetivamente de uma responsabilidade propriamente civil, uma vez que a Constituição Federal estabelece regra própria em face de obrigação de reparar danos causados a bens ambientais, ou seja, o que existe no âmbito constitucional é uma verdadeira responsabilidade pela lesão aos bens ambientais.

Cabe lembrar que, anteriormente à Constituição Federal de 1988 e no plano infraconstitucional, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81) já previa a responsabilidade objetiva do poluidor no seu art. 14, § 1º. Com a promulgação da Lei Maior tal norma infraconstitucional foi recepcionada, tendo como fundamento de validade o art. 225, § 3º, porquanto este não estabeleceu qualquer critério ou elemento vinculado à culpa como determinante para o dever de reparar o dano causado ao meio ambiente. Consagrou-se, portanto, a responsabilidade objetiva em relação aos danos ambientais.

No entanto, fundamental se faz ressaltar que a responsabilidade civil objetiva não dispensa a comprovação do nexo causal entre a conduta e o dano ambiental, conforme elenca a doutrina que se destaca (2016, p. 491): “A responsabilidade objetiva dispensa a culpa, mas nunca dispensará o nexo causal. Se a vítima, que experimentou um dano, não identificar o nexo causal que leva o ato danoso ao responsável, não há como ser ressarcida” (VENOSA, Silvio).

Referido entendimento também se consolida na jurisprudência, a título exemplificativo, cita-se a seguinte posição do TRF da 4ª Região:

inexistente o nexo de causalidade, ou seja, o liame entre a conduta do autuado e o dano ao meio ambiente decorrente de obras de infraestrutura de abertura de logradouro realizadas pelo ente municipal, não há que falar em responsabilidade civil”. (AC 5002166-97.2013.404.7215).

Oportuno se faz, ainda, citar a tese do STJ na apreciação sob o rito do art. 543-C do CPC/73, que conceitua o nexo causal como um importante fator aglutinante:

A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar.



Outrossim, não se pode olvidar que a responsabilidade civil ambiental é solidária entre o poluidor direto e indireto, conforme posicionamento majoritário da doutrina e da jurisprudência. A título exemplificativo cita-se importante julgado do Superior Tribunal de Justiça:

[...] A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é de que é objetiva e solidária a responsabilidade por dano ambiental e que, na forma do inciso IV do art. 3º da Lei 6.938/1981, considera-se poluidor toda pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental. Disso decorre que o dano ambiental pode ser demandado tanto contra o responsável direto quanto contra o indireto ou mesmo contra ambos, dada a solidariedade estabelecida por lei [...] (Agravo Interno no REsp. 18330035 SP 2019/0138869-8)

Fundamental consignar que o entendimento supracitado encontra amparo não apenas no citado artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 6.938/81, como também no artigo 942 do Código Civil, resultando no entendimento de que a solidariedade será adotada na hipótese de um conjunto de comportamentos que tenham desaguado em um dano ambiental, seja por ação lesiva ou pela desídia em relação a um dever de guarda, vigilância ou cuidado, de modo que tal falha referente ao indireto deve preceder ao dano.

A obrigação do Ministro de manter as características da propriedade se ancora no fato de que se trata de uma obrigação *propter rem*, a qual nos dizeres de Silvio Rodrigues (2012, p. 79):

aquela em que o devedor, por ser titular de um direito sobre uma coisa, fica sujeito a determinada prestação que, por conseguinte, não derivou da manifestação expressa ou tácita de sua vontade. O que o faz devedor é a circunstância de ser titular do direito real, e tanto isso é verdade que ele se libera da obrigação se renunciar a esse direito".<sup>36</sup>

Aludida disposição se ancora na função social da propriedade, prevista nos termos do art. 5º, inc. XXIII<sup>37</sup> c/c art. 186, II da Constituição Federal.<sup>38</sup>

Visando consolidar tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça editou a seguinte súmula: Súmula 623-STJ: As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

Portanto, resta incontroverso que Eduardo é responsável indireto pelos danos ambientais praticados nos limites de sua propriedade, com fundamental na responsabilidade civil objetiva, na solidariedade entre o poluidor direto - Quinzinho - e o poluidor direto - Eduardo -, bem como por se tratar de uma obrigação *propter rem*.

#### IV. DO VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POST-MORTEM

**Comentado [4]:** Excelente! Texto muito bem escrito, com raciocínio lógico, fundamentação jurídica pertinente, corroborado com posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais. Gostei muito da clareza do texto! Trabalharam muito bem!

Da análise da instrução, entende-se que Quinzinho é um cidadão simples do interior do Tocantins, amigo de longa data da família de Eduardo, o novo Chanceler. Presumidamente, por ser um homem de confiança da família, ele trabalhava como caseiro na fazenda, porém, vivia com o dinheiro que recebia da pensão de morte da sua mãe, cujo valor é inferior ao salário mínimo.

Comentado [5]: ???

No que se refere ao montante recebido pelo Quinzinho, nota-se que o referido teve sua validação pelo funcionário do INPS.

Comentado [6]: Não existe mais.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Economia, no artigo 2º: “A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) nem superiores a R\$7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)”.

Comentado [7]: ???

Contudo, há incongruência entre o funcionário do INPS e a lei. Reforçando esse pensamento, Lazzari repudia a norma (2020, p. 58):

Comentado [8]: ???

É justamente o que ocorre com a indigitada proposta que desconsidera o caráter substitutivo do benefício da pensão por morte. Com efeito, se o benefício mínimo corresponde ao valor indispensável para a subsistência de uma pessoa, a proposta de admitir a concessão de benefício previdenciário inferior a um salário mínimo não pode ser admitida em nenhuma circunstância.

O autor deixa claro que não é possível receber um benefício menor que o valor mínimo, pois essa quantia é a básica para viver com dignidade.

Reforçando esse mesmo pensamento na Constituição Federal de 1998, é citado no artigo 201, parágrafo 2º: “§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário mínimo de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá o valor mensal inferior ao salário mínimo”.

Comentado [9]: 2º

Nesse sentido, decidiu o TRF da 2ª Região na esclarecedora APELRE 200551015071025 RJ:

Comentado [10]: ???

[...] 1-Comprovada a percepção do benefício previdenciário em valor mensal inferior ao salário mínimo, reconhece-se o direito ao crédito das diferenças apuradas. Art. 201, §2º da Constituição Federal. 2- Inexistência de prova que identifique o beneficiário da divisão de um benefício desdobrado. Fato é que, no período de de janeiro de 1998 a abril de 2002, o benefício previdenciário em tela foi pago em valor menor do que o devido. 3- Apelação, recurso adesivo e reexame obrigatório conhecidos e improvidos. Sentença confirmada.

Ao analisar as leis, doutrina e jurisprudência mencionadas, é claro que não é possível receber um benefício previdenciário cujo valor é inferior ao salário mínimo. Entretanto, ao analisar a situação do caso de Quinzinho e os argumentos de defesa, vemos que não é possível receber um benefício previdenciário cujo valor seja inferior ao salário mínimo, pois essa quantia é a mínima para viver com o básico de dignidade.

**Comentado [11]:** Esqueceram de mencionar o art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91.

## V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto nesta singela manifestação, resta evidente que a ausência de carta de plenos poderes não limita a representação do Ministro das Relações Exteriores na Sociedade Internacional, considerando o Poder de seu posto. Foi elencado também os casos passíveis de responsabilização pelo Ministro de Estado, por meio de penalidade disciplinar.

Observou-se, também, que Eduardo é responsável indireto pela degradação ambiental promovida por Quinzinho. Acerca deste último, foi registrado um posicionamento contrário perante ao valor do benefício inferior ao salário mínimo, por afrontar o princípio da dignidade humana.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 31 de março de 2022.

João Victor Bernal Moreira, RA 20000470

Leonardo Brandi Mariano, RA 20000394

Rodrigo Messias de Oliveira, RA 20001278

## REFERÊNCIAS

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro. 14 ed. Forense, 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro. 34 ed. Forense, 2021.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo. 22 ed. SaraivaJur, 2022.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Obrigações e Responsabilidade Civil**. São Paulo. 17 ed. Atlas, 2016.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Parte Geral das Obrigações**. São Paulo. 40 ed. Saraiva, 2012.

LAZZARI, João Batista. **Comentários à Reforma da Previdência**. Rio de Janeiro. Forense, 2020.